

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA PARKLET Nº 261004/SUB-PI/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
POR INTERMÉDIO DA **SUBPREFEITURA DE
PINHEIROS**, COM **GRINDHOUSE LTDA**
OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO DE PARKLET
NA **Rua Lisboa, 346**

COOPERANTE: GRINDHOUSE LTDA

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Instalação de Parklet – Extensão Temporária de Passeio
Público

ENDEREÇO DA COOPERAÇÃO: Rua Lisboa, 346

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses

PLACAS: 01 placa para indicação do Termo de Cooperação e 01 placas para exposição de
mensagem indicativa obrigatória.

DO PROCESSO n.º 6044.2023/0003660-0

A Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, por intermédio da **Subprefeitura de
Pinheiros**, com sede na cidade de São Paulo, Av. das Nações Unidas, nº 7.123, CEP
05425-070, doravante denominada simplesmente **COOPERADA**, neste ato representada

pele Subprefeito de Pinheiros, Leonardo Willian Casal Santos, e **GRINDHOUSE LTDA**,
CNPJ: 50.275.204/0001-03

com endereço na **Rua Lisboa, 346**, aqui representada por **ANDRESSA GRACIELI
CARLA DA SILVA**, CPF: 339.293.048-21, doravante denominado **COOPERANTE**,

com fundamento no Decreto Municipal nº 55.045/14, na Resolução
SMDU.CPPU/017/2014, na a Portaria nº 65/2015-SMT.GAB e na PORTARIA Nº
034/SUB-PI/GABINETE/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, medi-
ante as seguintes cláusulas e condições:

1. OS COOPERANTES comprometem-se a executar, pelo prazo de 36 (trinta e seis meses), o serviço de gestão do processo de ampliação do passeio público por meio de plataforma sobre a ocupação do leito carroçável da via pública, equipando com bancos, mesas, floreiras, lixeira, e outros elementos de mobiliário com função de recreação, tais como descritos no Comunicado Publicado por esta Subprefeitura, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no dia 20/10/2023, e levando em consideração as ressalvas apresentadas na Minuta da Ata da 12ª Reunião da Comissão de Parklet (091918898) constante no Processo SEI 6044.2023/0003660-0:

- a. “O interessado deverá ajustar o projeto arquitetônico do parklet de modo a contemplar as dimensões máximas estabelecidas no inciso I do parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto 55.045 de 16 de Abril de 2014 e alínea XI da Portaria Nº 34/SUB-PI/GAB/2023.”
- b. “O interessado deverá apresentar anuência do estacionamento lindeiro ou adequar as dimensões do parklet de maneira que não comprometa a manobra dos veículos com faixa de circulação, de acordo com os NTOs em curva na conversão do leito carroçável para a entrada.”
- c. “Para implantação do parklet, o interessado deverá adequar o passeio público de forma que o referido mobiliário não esteja em desacordo com o § 2º do Art. 5º do Decreto 55.045 de 16 de abril de 2014.”

2. OS COOPERANTES comprometem-se a manter mobiliário para a instalação do Parklet na Rua Lisboa, 346, com ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com elementos com função de recreação.

2.1. Será instalada uma plataforma com as dimensões de , na qual conterà, dentre outros elementos pré-aprovados nos autos do processo administrativo em comento, os seguintes equipamentos:

- Bancos;
- Mesas;
- Floreiras.

2.2. O Parklet será construído em módulos, com encaixes e revestimento em deck; o travamento do piso será feito com o mobiliário urbano;

2.3. O paisagismo será realizado por meio de jardineiras entre os bancos e vegetação no lado externo.

2.4. O sistema de drenagem contará com uma pequena distância entre as ripas para escoamento da água.

2.5. No lado externo haverá sinalização reflexiva de segurança automotiva fixada no travamento do Parklet.

2.6. A extensão temporária do passeio público contará com lixeira lateral instalada.

3. O Parklet terá para sinalização 02 placas indicativas, sendo:

3.1. 01 placa de 0,20m por 0,30m; instalada a altura máxima de 1,10m (um metro e dez centímetros), considerando o nível do pavimento da calçada, para exposição obrigatória da seguinte mensagem:

“Este é um espaço público acessível a todos”. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor.”

3.2. 01 placa de 0,15 (quinze decímetros quadrados) e ser instalada a altura máxima de 1,10m (um metro e dez centímetros), considerando o nível do pavimento da calçada, indicação do Termo de Cooperação, nome dos COOPERANTES, referência aos seus serviços e endereço eletrônico.

3.2.1. Esta placa deverá seguir o disposto na Resolução SMDU. CPPU/017/2014, publicada no DOC de 17/05/2014, e o artigo 10º, do Decreto Municipal nº 55.045/2014.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL
DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura de Pinheiros

4. A participação da Municipalidade, através da Subprefeitura de Pinheiros, consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.

5. A Subprefeitura de Pinheiros fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.

5.1. Cabe aos Cooperantes apresentar responsável técnico para o projeto de instalação, manutenção e remoção do mobiliário urbano instalado no Parklet.

6. Os Cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.

7. O COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.

8. O COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança da mensagem indicativa, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza.

9. O Cooperante não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, tampouco, efetuar cobrança de qualquer espécie pela utilização por terceiros, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.

10. A critério da Subprefeitura de Pinheiros, as mensagens indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.

11. A rescisão do presente Termo poderá ocorrer por ato unilateral, por parte da Prefeitura Regional, desde que haja aviso escrito e justificado, em razão de interesse público sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte do Cooperante.

11.1. Caberá ainda a rescisão na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até 72h (setenta e duas horas), com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

11.2. Em caso de descumprimento do Termo de Cooperação, os cooperantes serão notificados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

11.3. O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

12. Encerrada a cooperação, após o prazo de 36 (trinta e seis meses), as instalações deverão ser retiradas no prazo de 05 (dias) após o vencimento do Termo.

13. Encerrado o prazo previsto no item anterior, não sendo retiradas as instalações, serão as mesmas consideradas depositadas de forma irregular em logradouro público, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei nº 13.478/2002.

14. O presente termo de Cooperação não desobriga o Cooperante de obter eventuais autorizações ou aprovações estabelecidas em Lei e exigidas para consecução do objeto deste Termo.

14.1. Para validade deste Termo, fica revalidado o parecer inicial favorável, da Companhia de Engenharia de Tráfego, emitido para a instalação do mobiliário no Parklet, no que se refere à sua permanência nos termos do Decreto Municipal nº 55.045/2014. Contudo, após a publicação das diretrizes da CET, se houver novas exigências, o COOPERANTE ficará obrigado a atendê-las.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura de Pinheiros

15. A Subprefeitura de Pinheiros providenciará a publicação do resumo do presente Termo de Cooperação na Imprensa Oficial.

16. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

17. Fica eleito o foro da Comarca da Capital para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente termo.

Os Cooperantes declaram que aceitam todas as condições deste Termo o qual, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 14 de NOVEMBRO de 2023.

Leonardo Willian Casal Santos
SUBPREFEITO DE PINHEIROS



Representante: ANDRESSA GRACIELI CARLA DA SILVA
CPF 339.293.048-21

CIDADE DE
SÃO PAULO

Representante:

CPF:

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: JEFFERSON JESUS OLIVEIRA
RG: 42.629.419-1
CPF: 345.218.198-77

2.
Nome:
RG:
CPF:

